

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	387/XIV/1.^a
Proponente/s:	Nove Deputados do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	Estabelece um regime excecional no arrendamento habitacional e não habitacional no caso de comprovada diminuição de rendimento
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM A presente iniciativa parece poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, ao prever um subsídio a ser atribuído pelo Estado, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O autor requereu a discussão da sua iniciativa, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.*, para a sessão plenária de 21 de maio.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpr e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



A assessora parlamentar,
Maria Nunes de Carvalho

Assembleia da República, 19 de maio de 2020